



IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Municipal

Ofício nº. **013/2019-PJ**

Imbaú, 24 de maio de 2019.

Senhora Presidente:

É com satisfação que saudamos Vossa Excelência e seus dignos Pares e encaminhamos o Projeto de Lei nº 013/2019, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEG e o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Imbaú.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Imbaú, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade atinjam níveis suportáveis, no âmbito do Município de Imbaú.

Diante do exposto, a criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá



IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ**
Procuradoria Municipal

num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Assim, queremos contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, solicitando para tanto dispensa de parecer das comissões e realização de reunião extraordinária para tratar deste assunto.

Atenciosamente,

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PELISSARO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTEZ, 471 – FONE/FAX: 42 **3278-8100** – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 – CNPJ: 01.613.770/0001-72 – IMBAÚ - PARANÁ



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Municipal

MENSAGEM Nº. 013/2019

Imbaú, 24 de maio de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

É com satisfação que saudamos Vossa Excelência e seus dignos Pares e encaminhamos o Projeto de Lei nº 013/2019, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEG e o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Imbaú.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Imbaú, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade atinjam níveis suportáveis, no âmbito do Município de Imbaú.

Diante do exposto, a criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá



IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ**
Procuradoria Municipal

num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Assim, queremos contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, solicitando para tanto dispensa de parecer das comissões e realização de reunião extraordinária para tratar deste assunto.

Atenciosamente,

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PELISSARO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTEZ, 471 – FONE/FAX: 42 **3278-8100** – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 – CNPJ: 01.613.770/0001-72 – IMBAÚ - PARANÁ



IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ**
Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

SÚMULA: Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no Município de Imbaú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Seção I

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Imbaú, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Municipal

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 17 (dezessete) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a)** Secretaria Municipal de Administração;
- b)** Secretaria Municipal de Governo;
- c)** Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- d)** Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- e)** Secretaria Municipal de Educação;
- f)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g)** Câmara Municipal de Vereadores;
- h)** Conselho Tutelar;
- i)** Policia Civil;
- j)** Policia Militar;



IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Municipal**

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Imbaú - ACEIM;**
- b) Associações de Bairros;**
- c) Representantes de Igrejas;**
- d) Movimento Familiar Cristão - MFC;**
- e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Imbaú;**
- f) Segurança Privada;**
- g) Sindicatos.**

Art. 4º O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – Presidente;**
- II – Vice-Presidente;**
- III – 1º Secretário;**
- IV – 2º Secretário;**
- V – Tesoureiro.**

Paragrafo primeiro. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

Paragrafo segundo. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

Paragrafo terceiro. O preenchimento dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

Paragrafo quarto. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Municipal

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II

DO FUNDO

Art. 7º Fica criado o Fundo de Segurança Pública e de Combate à Violência e à Criminalidade do Município de Imbaú, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 8º Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Municipal

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 9º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 10 Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria de Fianças, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fianças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

I - O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados;

II - Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Municipal

Art. 13. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

I - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

II - Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 14. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”, aos 24 dias do mês de maio de 2019.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal